



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Quarta-feira • 13 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2022

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Lei Nº 042/2020** - Reajusta os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Tremedal e dá outras providências.
- **Mensagem de Veto Nº 001, de 13 de Maio de 2020 Projeto de Lei Nº 004/2020.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 042/2020

*“Reajusta os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Tremedal e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Tremedal, fixados no Anexo I da Lei Municipal nº 034, de 26 de setembro de 2019, ficam reajustados na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Tremedal, fixados no Anexo II da Lei Municipal nº 034, de 26 de setembro de 2019, ficam reajustados na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º.** O Anexo IV da Lei Municipal nº 034, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal, 11 de maio de 2020.

**MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**ANEXO I**

**ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 034/2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
CPC-001	Diretor Legislativo e Parlamentar	2.820,96
CPC-002	Diretor Administrativo e Financeiro	2.820,96
CPC-003	Diretor de Controle Interno	3.029,92
CPC-004	Secretário Legislativo	2.612,00

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99  
– Tremedal - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**ANEXO II**

**ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº 034/2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
QUADROS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
CPE-001	Auxiliar Legislativo	Ensino Médio completo	1.253,76	02
CPE-002	Motorista	Ensino Fundamental completo	1.119,20	01
CPE-003	Guarda Legislativo	Ensino Fundamental incompleto – 5º ano completo	1.045,04	02
CPE-004	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto – 5º ano completo	1.045,04	03

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99  
– Tremedal - Ba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**ANEXO III**

**ANEXO IV – LEI MUNICIPAL Nº 034/2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
DESCRIÇÃO DETALHADA COM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE  
MOTORISTA – CÓDIGO: CPE-002**

**DENOMINAÇÃO DO CARGO**

Motorista

**FORMA DE PROVIMENTO**

Ingresso por concurso público de provas escritas, objetivas e práticas

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”, com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR) incluída

**ATRIBUIÇÕES**

Executar ordens do chefe imediato quanto aos serviços a serem realizados no perímetro urbano.

Fazer viagens fora do perímetro urbano de acordo com determinação do responsável pelo veículo.

Transportar materiais ou produtos que exijam cuidados especiais.

Auxiliar o chefe imediato, comunicando os reparos que o veículo necessita para mantê-lo em perfeitas condições de uso.

Verificar os níveis de combustível, água e óleo, bem como a calibragem dos pneus.

Auxiliar o chefe imediato na regularização de documentos pertinentes aos veículos tais como: IPVA, seguro, orçamentos para reparos, etc.

Dar plantões diurnos ou noturnos, quando convocado.

Recolher o veículo para a garagem ou local determinado, quando concluído o serviço do dia.

Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

## **Atos Administrativos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

MENSAGEM DE VETO Nº 001,  
DE 13 DE MAIO DE 2020

PROJETO DE LEI Nº 004/2020

Senhor Presidente,

Por meio de ofício Vossa Excelência encaminhou a sanção cópia do Projeto de Lei 004/2020, de autoria dos Vereadores, que institui regulamentação, concessão e fixação de valores de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tremedal.

Analisando o referido projeto observamos uma flagrante inconstitucionalidade já que de forma tergiversa altera padrões de vencimento de servidores e vereadores na medida em que permite por meio de concessão de benefícios o aumento do seus vencimentos.

A norma permite a concessão e o pagamento de diárias praticamente em qualquer situação de deslocamento acima de 70 quilômetros do Município o que na prática representa verdadeiro aumento de vencimentos ofendendo assim a chamada 'regra da legislatura' (princípio da anterioridade) e, também em consequência, aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública.

Conforme é do conhecimento de V. Exa. a remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores é fixada pela Câmara Municipal, para a legislatura subsequente, em observância ao disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal. Nesse sentido, cito o seguinte julgado da Suprema Corte:

“VEREADORES. REMUNERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 29, INCISO V. E da competência privativa da Câmara Municipal fixar, até o final da legislatura, para vigorar na subsequente, a remuneração dos vereadores. O sistema de remuneração deve

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP: 45.170-000 Fone/Fax (077) 3494-2100  
admtremedal@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

constituir conteúdo da Lei Orgânica Municipal - porque se trata de assunto de sua competência-, a qual, porem, deve respeitar as prescrições estabelecidas no mandamento constitucional (inciso V do artigo 29), que é norma de eficácia plena e auto-aplicável. Recurso extraordinário não conhecido (RE 122.521/MA, Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma)..

O projeto ao inserir dispositivo que aumenta vencimentos dos vereadores, ainda que de forma indireta, fere de morte a Constituição Federal em seu artigo art. 29, VI.

Outrossim, embora a norma indique aumento de despesas não apresenta o correspondente fonte de receita dizendo apenas genericamente que estas virão de "*dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal de Tremedal*". A lei neste particular atropela a Lei Complementar 101/2000 ,no seu artigo 16 que estabelece;

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Dessa forma além de ser inconstitucional a proposta de lei é flagrantemente ilegal.

Finalmente diante de uma iminente redução de arrecadação causada pela paralização das atividades econômicas em razão da COVID-19, o município e a Câmara terão que diminuir drasticamente suas despesas e não nos parece verossímil sancionar uma norma que gere mais despesas, tripudiando sobre a grande massa de trabalhadores que estão vendo suas oportunidades de emprego e renda sumirem.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP: 45.170-000 Fone/Fax (077) 3494-2100  
admtremedal@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

É necessário que a solidariedade dos agentes públicos seja expressa de forma objetiva ou seja está na hora de propormos uma adequação dos vencimento a realidade.

### DECISÃO

Nesses termos, por força dos óbices constitucionais e legais acima expostos a iniciativa não detém condições de prosperar, motivo pelo qual sou compelido a apor-lhe veto integral, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Tremedal, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Tremedal, 13 de maio de 2020

Márcio Ferraz de Oliveira  
Prefeito